



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria Eleitoral com atuação perante a 8ª Z.E. - Município de Coari-AM

ELEIÇÕES 2018

COTA À DENÚNCIA

MM. JUIZ ELEITORAL,

1. INICIALMENTE, PUGNA O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** PELA AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DA PRESENTE AÇÃO PENAL;

2. EMBORA O DELITO IMPUTADO AOS DENUNCIADOS SEJA DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, DEIXA O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** DE OFERECER-LHES PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL COM BASE NO **ART. 76, § 2º, III, DA LEI 9.099/95**, JÁ QUE A CONDUTA SOCIAL DOS DENUNCIADOS NÃO INDICA A ADOÇÃO DESSA MEDIDA DESPENALIZADORA. *IN CASU*, **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO** OSTENTA CONDENAÇÃO CRIMINAL DEFINITIVA NA JUSTIÇA ESTADUAL (PROCESSO N° 0224138-03.2016.8.04.0001) E PROVISÓRIA NA JUSTIÇA FEDERAL (OPERAÇÃO MATUSALÉM - DOC. ANEXO), ENQUANTO QUE **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO** RESPONDE A PROCESSO CRIMINAL NA JUSTIÇA ESTADUAL (PROCESSO N° 0000106-90.2018.8.04.3800) E À AÇÃO CÍVEL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA TAMBÉM NA JUSTIÇA ESTADUAL (PROCESSO N° 0000364-03.2018.8.04.3800);

3. REQUER SEJA COMUNICADA A **PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO PERANTE A VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE MANAUS** PARA QUE PROMOVA O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM ESPECIAL INCIDENTE DE REVOGAÇÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL (**ART. 86**



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria Eleitoral com atuação perante a 8ª Z.E. - Município de Coari-AM

ELEIÇÕES 2018

E 87 DO CP), RESPEITADO POR ÓBVIO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL;

4. REQUER, POR FIM, SEJA COMUNICADA A **VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA CAPITAL** PARA OS FINS DO **ART. 89 E 90 DO CÓDIGO PENAL**, ISTO É, IMPEDIR EVENTUAL E FUTURA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO DA PENA, ENQUANTO NÃO FOR JULGADA A PRESENTE AÇÃO PENAL, **BEM COMO INFORME O ENDEREÇO ATUALIZADO DO CONDENADO MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO PARA FINS DE CITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO CRIME.**

5. É A MANIFESTAÇÃO.

COARI-AM, 28 DE OUTUBRO DE 2018 (DOMINGO, SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2018).

FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA E ELEITORAL



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria Eleitoral com atuação perante a 8ª Z.E. - Município de Coari-AM

ELEIÇÕES 2018

**JUÍZO DA 8ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO
AMAZONAS – CIRCUNSCRIÇÃO DE COARI-AM**

Ref. ao Procedimento Preparatório Eleitoral nº 002/2018/CIZ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio do Promotor de Justiça e Eleitoral que ao final subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no artigo 129, I, da Constituição da República, e artigos 24 e 41, ambos do Código de Processo Penal, vem neste ato ajuizar a presente denúncia para instaurar **AÇÃO PENAL PÚBLICA** em face de

1. **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO**, brasileiro, casado, ex-prefeito de Coari-AM, CPF: 137.996.732-53, RG: 5785979, nascido em 09/12/1962, residente e domiciliado na cidade de Manaus-AM, cujo endereço atualizado para fins de citação pode ser obtido junto à Vara de Execuções Penais da Capital; e
2. **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO**, brasileira, casada, médica, nascida em 13/04/1987, atual vice-prefeita de Coari-AM e candidata eleita para o cargo de Deputado Estadual, sendo estes os seus domicílios funcionais para fins de citação, pelos motivos fáticos e jurídicos abaixo declinados:



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria Eleitoral com atuação perante a 8ª Z.E. - Município de Coari-AM

ELEIÇÕES 2018

1. IMPUTAÇÃO:

Consta do Procedimento Preparatório Eleitoral em anexo, o qual dá suporte à acusação, que no dia 03 out. 2018, pela parte da noite, em via pública, mais precisamente nas imediações da Igreja da Matriz, nesta cidade de Coari, o denunciado **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO**, cidadão com condenação criminal transitado em julgado, ainda em regime de cumprimento de pena e, em consequência, **sem o pleno gozo de seus direitos políticos, participou de comício e realizou atos de propaganda eleitoral** em favor de sua filha e candidata ao cargo de Deputado Estadual, **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO**, consumando o delito tipificado no art. 337 do Código Eleitoral.

De modo correlato, nas mesmas condições de tempo, lugar e modo de execução acima declinadas, de comum acordo e em prévia unidade de desígnios, a denunciada **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO** concorreu para a prática do crime em tela, ao anuir com a participação de seu genitor, cidadão **sem o pleno gozo de seus direitos políticos, em comício** realizado em favor de sua candidatura, de igual modo incorrendo na prática e **consumando o delito tipificado no art. 337 do Código Eleitoral combinado com o art. 29 do Código Penal.**



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria Eleitoral com atuação perante a 8ª Z.E. - Município de Coari-AM

ELEIÇÕES 2018

Segundo o apurado, no **comício** realizado no dia 03 out. 2018, os denunciados **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO** e **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO** produziram, protagonizaram e conseqüentemente **participaram** de atos de propaganda ilícita.

No aludido **comício eleitoral** da candidata, os denunciados divulgaram aos populares, por meio de um telão, um vídeo¹ (doc. anexo) onde o ex-prefeito de Coari, condenado pela Justiça do Estado do Amazonas, com direitos seus políticos suspensos, realiza atos de propaganda política em prol de sua filha, candidata ao cargo de Deputado Estadual.

Observe:



1 Disponível nos links <<<http://www.estadopolitico.com.br/video-adail-grava-video-para-comicio-da-filha-e-pode-voltar-para-a-cadeia/>>>; e <<<https://www.youtube.com/watch?v=4mhd3VXlc70>>>. Acesso em 04 out. 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria Eleitoral com atuação perante a 8ª Z.E. - Município de Coari-AM

ELEIÇÕES 2018

Tal ato de propaganda criminoso praticado por **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO** contou com a com expressa anuência de **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO**, na medida em que ela *i)* era a beneficiária do ato de propaganda e transferência de capital político de seu pai; e *ii)* também protagonizou a filmagem, inclusive assumindo a palavra após o seu genitor.

Resta claro que os denunciados agiram de forma dolosa, livre e consciente, de comum acordo, em prévia unidade de desígnios, o que é corroborado pelos seguintes trechos do propalado vídeo:

➤ **1min28seg:** *“mesmo diante de toda essa farsa e dessa injustiça, eu preso, [comentando sua condenação criminal] vocês carregaram meus filhos deram uma vitória esmagadora em 2016 (...) estou com o coração cheio de gratidão... Dizem que o Adail é o rei de Coari, Adail é o melhor Prefeito de Coari... eu agradeço esses títulos todos, mas o que me enche de orgulho mesmo é saber que existe um respeito, um carinho, e uma confiança, um amor permanente entre Adail e o povo, e entre o povo de Coari com Adail...”*

➤ **2min40seg:** *“Desde de 2001 nós iniciamos uma revolução em Coari (...) o que mais me deixa contente e o que me tem dado força é o amor da minha família, o amor desse povo, desse amado povo, que nunca faltou o apoio e confiança à minha pessoa (...)”*

➤ **3min57seg:** *“E venho através desse vídeo, estou aqui do lado da minha filha, dessa filha maravilhosa, dessa filha que me enche de orgulho*



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria Eleitoral com atuação perante a 8ª Z.E. - Município de Coari-AM

ELEIÇÕES 2018

(...) essa filha que está preparada, que fez um bom trabalho do lado do seu irmão. Vocês viram o que aconteceu? A força do mal tentaram dar o bote novamente; e olha se não é a Mayara que está ali do lado do Adail, poderia ter dado certo. Nunca a gente pode deixar de achar que o inimigo não está ali do lado pensando, tramando. Não quis demonstrar força, não quis demonstrar que eu poderia fazer meu filho, minha filha, minha irmã, meu sobrinho etc e tal, nada disso, eu queria proteger um mandato que pudesse melhorar a vida das pessoas, e olha como eu tinha razão!”

➤ **5min56seg:** *“Portanto meus amigos, colocar a Mayara não é vaidade (...), é necessário, o interior tem sofrido e Coari não é diferente...”*

➤ **7min48seg:** *“O mais importante é saber que Mayara daqui há uns dias se Deus quiser (...) ela vai poder estar em uma posição de poder ter força ajudar vocês (...) para trazer recursos para transformar em benéficos o interior, não vai ser diferente para Coari (...) isso que significa a candidatura da Mayara...”*

➤ **7min48seg:** *“Estou aqui com a minha filha, nossa candidata, eu já falei bastante, eu vou deixar ela falar um pouquinho...”*

Todo o ato de propaganda eleitoral ilícita verbalizado pelo denunciado **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO** no telão do comício de **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO** contou com a anuência da então candidata, ora denunciada, a qual tinha plena ciência de que seu genitor ostenta condenação criminal, fato inclusive a que o ex-prefeito se referiu em sua fala perante o público presente no ato de propaganda.

Segundo Guia de Recolhimento constante dos autos (doc. anexo),



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria Eleitoral com atuação perante a 8ª Z.E. - Município de Coari-AM

ELEIÇÕES 2018

o denunciado **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO** possui condenação definitiva, sendo que a previsão do término da pena data de **01 nov. 2022**, o que acarreta a suspensão de seus direitos políticos enquanto perdurarem os efeitos da sentença condenatória².

2. ADEQUAÇÃO TÍPICA:

Analisando os fatos imputados aos denunciados, verifica-se que eles se amoldam perfeitamente ao preceito primário do art. 337, do Código Eleitoral, c/c o art. 29 do Código Penal, *verbis*:

“Art. 337. - Participar, o estrangeiro ou brasileiro que não estiver no gozo dos seus direitos políticos, de atividades partidárias inclusive comícios e atos de propaganda em recintos fechados ou abertos:

Pena - detenção até seis meses e pagamento de 90 a 120 dias-multa.”

3. PROVAS:

A autoria e a materialidade do delito restaram comprovadas pela prova documental constante do Procedimento Preparatório Eleitoral, em especial a informação de Polícia Judiciária nº 001/2018, angariada pela Polícia Federal, chefiada pela Delegada de Polícia Federal Anelise Wollinger Koerich, sem prejuízo de que outras provas sejam angariadas no curso da instrução criminal em Juízo.

² “Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: (...) III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;”



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria Eleitoral com atuação perante a 8ª Z.E. - Município de Coari-AM

ELEIÇÕES 2018

Desde já, a título de produção de provas, requer seja encaminhada requisição de nossa lavra à Superintendência da Polícia Federal do Amazonas, no sentido de **degravar** o áudio constante do(s) vídeo(s) hospedado nos seguintes endereços eletrônicos:

a) <<<http://www.estadopolitico.com.br/video-adail-grava-video-para-comicio-da-filha-e-pode-voltar-para-a-cadeia/>>>;

b) <<<https://www.youtube.com/watch?v=4mhd3VXlc70>>>.

Requer, ainda, que o setor de perícias da Superintendência da Polícia Federal no Amazonas, na perícia ora requisitada, transcreva não só o áudio, mas também o contexto de como essa informação foi passada ao público; bem como informe se os vídeos constantes dos *links* acima são idênticos.

4. PEDIDOS:

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** denuncia **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO** como incurso nas penas do **art. 337 do Código Eleitoral**; e **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO** como incurso nas penas do **art. 337 do Código Eleitoral, c/c o art. 29 do Código Penal**.

Destarte, requer que os denunciados sejam citados para apresentar



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria Eleitoral com atuação perante a 8ª Z.E. - Município de Coari-AM

ELEIÇÕES 2018

resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, após recebida a denúncia e designada audiência para instrução do feito, ser intimada a única a testemunha arrolada pelo *Parquet* via Carta Precatória para depor em Juízo, em dia e hora a serem designados, prosseguindo o curso do processo até final condenação.

Requer, ainda, a fixação do valor mínimo de **R\$ 100.000,00** , para cada um dos denunciados, a título de **reparação dos danos causados pela infração**, considerando: os prejuízos material e moral sofridos pelo Estado, o estímulo a práticas clientelistas, a violação da liberdade do voto com o ato de propaganda criminoso e a normalidade das eleições, nos termos do **art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal**.

Rol de Testemunha:

1. Anelise Wollinger Koerich (Delegada de Polícia Federal, lotada em Itajaí/SC).

Coari-AM, 28 de outubro de 2018.

FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA

Promotor de Justiça e Eleitoral